DECRETO Nº 390 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 15/12/25
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável
Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE DIVINO PARA O EXERCICÍO DE 2026, ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, MAURI VENTURA DO CARMO, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a importância do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos, o qual torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui o calendário de recolhimento de tributos do Município de Divino para o exercício de 2026, atualiza o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM – além de outras providências administrativas concernentes ao lançamento e recolhimento dos referidos tributos.

Art.2º. Ficam os contribuintes notificados dos prazos e condições de recolhimento dos tributos constantes do presente Decreto.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo dos tributos é de 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela fixada neste Decreto.

Scanned with CamScanner

Art. 5º. Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Divino para solicitar a emissão da 2º via.

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2º via do documento de cobrança a que se refere o *caput*, após os prazos estabelecidos neste Decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 6º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I- Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas:

a) Cota única para pagamento até 13/08/2026, com desconto de dez por cento;

b) Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R$25,00 (vinte e cinco reais);

c) Primeira parcela para pagamento até 13/08/2026 e as demais parcelas com vencimentos consecutivos 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

II- Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento: cota única para pagamento até 13/08/2026.

III- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo anual: cota única para pagamento até 01/04/2026.

Parágrafo único. Havendo parcelas não quitadas, relativas ao parcelamento previsto no inciso I do *caput* deste artigo, o crédito remanescente será inscrito pelo seu valor originário, apurado na proporção das parcelas não quitadas em relação ao número total de parcelas, sujeitando-se, quando do pagamento, à incidência dos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, calculados a partir da data do vencimento.

Art. 7º. Os contribuintes terão o prazo até a data de vencimento do tributo para protocolar o pedido de revisão do lançamento, que versem sobre:

I- Alteração de valor venal;

II- Alteração de metragem;

III- Alteração de nome;

IV- Identificação do Contribuinte;

V- Alteração de endereço;

VI- Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

VII- Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel.

§ 1º. As revisões protocoladas até a data de vencimento do tributo serão implantadas ainda em 2025.

§ 2º. A ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cota única fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

Scanned with CamScanner

§ 3º. As revisões, ressalvados os §§ 1º e 2º deste artigo, protocoladas após o prazo previsto no *caput*, serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário ou econômico para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 4º. As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no *caput* serão indeferidas de plano.

§ 5º. Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores.

Art. 8º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM e os tributos municipais para o ano de 2026 serão corrigidos em 3,68% (três inteiros e sessenta e oito centésimos), referentes ao valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 9º. O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o exercício de 2026 será de 1,64 (um inteiro e sessenta e quatro centésimos) o que equivale, em moeda nacional, a R$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos).

Art.10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino/MG, 12 de dezembro de 2025.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner